



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



Administração Justa e Solidária

LEI MUNICIPAL Nº 725, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009

“Dispõe sobre as cores oficiais do Município de Peixoto de Azevedo e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Os Prédios pertencentes ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, serão padronizados com as cores constantes do Brasão de Armas do Município, bem como as cores da bandeira do Município verde, amarelo, azul e branco.

Parágrafo Único - Aplica-se ainda ao disposto neste artigo a pintura de veículos, placas ou letreiros de denominação de logradouros e vias públicas e de outros bens públicos municipais.

Art.2º - A padronização de que trata a presente Lei não exige o uso de todas as cores relacionadas, porém, implica na escolha mínima de três delas.

Art.3º - As edificações públicas municipais concluídas após a publicação da presente Lei deverão ser pintadas obrigatoriamente nas cores mencionadas no artigo 1º.

Art.4º - Nas demais edificações públicas municipais, a obrigatoriedade da padronização da cor se dará na medida em que houver a necessidade de nova pintura.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

P U B L I C A D O
EM 26/11/2009
Resp. Serv. 11 Duarli

SINVALDO SANTOS BRITO
PREFEITO MUNICIPAL